



PROJETO DE LEI Nº 14618/2025

(*Henrique Carlos Parra Parra Filho*)

Institui o “**PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS PERIFÉRICAS – VAIPERIFA**”.

Art. 1º. É instituído o “**PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS PERIFÉRICAS – VAIPERIFA**”, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de edital de chamamento público para concessão de prêmios, atividades artísticas e culturais, preferencialmente realizadas por jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

Art. 2º. O Programa **VAIPERIFA** tem por objetivos:

- I** – estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;
- II** – promover a inclusão cultural;
- III** – estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º. Os recursos destinados ao Programa **VAIPERIFA** deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município, vinculados a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Programa **VAIPERIFA** em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 4º. Poderá concorrer a recursos do Programa **VAIPERIFA** toda pessoa física ou pessoa jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Jundiaí há no mínimo dois anos, que apresentar propostas artístico culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

§ 1º. Fica vedada a seleção de mais de um projeto, por ano, de um mesmo proponente.





§ 2º. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAIPERIFA funcionários públicos municipais, seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

Art. 5º. As propostas devem ser avaliadas e selecionadas pelo Executivo Municipal com participação da sociedade civil através do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 6º. O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 10.000 (dez mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez.

Parágrafo único. O valor será repassado em até três parcelas.

Art. 7º. Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 8º. O Programa VAIPERIFA deverá adotar maneiras simplificadas de inscrição, buscando democratizar o acesso e viabilizar a participação da maior diversidade possível de pessoas.

Art. 9º. Os beneficiários serão selecionados através de análise do mérito das propostas, segundo o atendimento aos objetivos estabelecidos por essa lei e critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

Art. 10. Serão consideradas preferenciais as propostas culturais:

I – apresentadas por jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos (extrema pobreza, índice paulista de vulnerabilidade social, CadÚnico etc) e equipamentos culturais.

II – apresentadas por jovens pardos, negros, indígenas ou que se declarem lgbtqi+.

III – de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11. Os programas beneficiados pelo Programa VAIPERIFA deverão apresentar relatório parcial de execução, durante a realização do projeto.

Art. 12. A avaliação do Programa VAIPERIFA poderá levar em conta os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.





§ 1º. É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

§ 2º. Todos os projetos inscritos anualmente no **VAIPERIFA** deverão constar de camada específica no portal GEOJUNDIAI, elaborado pela Prefeitura para este fim, de forma a constantemente elaborar indicadores e diretrizes para subsidiar as futuras edições do VAIPERIFA.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural realizará uma avaliação coletiva do Programa **VAIPERIFA** com a presença dos beneficiários e de representantes indicados pelo Poder Público.

Art. 14. O Programa **VAIPERIFA** deverá adotar boas práticas de prestação de contas por parte dos projetos, garantindo transparência sobre sua execução.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 16. O Programa instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 17. Recursos não utilizados, devolvidos ou que porventura estejam excedentes, devem ser revertidos para o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa assegurar e ampliar os direitos dos jovens brasileiros à cultura e à expressão cultural, conforme previsto no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), que garante a liberdade de expressão de suas identidades culturais, crenças e modos de vida, sem qualquer forma de discriminação (art. 5º). Em seu art. 7º, também reforça a importância da participação dos jovens em atividades culturais e artísticas, reconhecendo o direito à valorização das manifestações culturais próprias da juventude, em especial nas áreas de criação e produção artística. Além disso, conforme o art. 8º, as políticas públicas devem ser elaboradas levando em consideração as diversidades culturais dos jovens, respeitando as diferentes origens étnicas, sociais e regionais. Já o art. 12 destaca a importância do acesso dos jovens aos meios de comunicação e às novas tecnologias, permitindo que possam produzir e difundir suas próprias manifestações culturais.





Cabe ainda ressaltar que a Constituição Brasileira, em seu art. 215, estabelece que o Estado deve garantir o acesso à cultura, assegurando o direito de todos ao pleno exercício dos direitos culturais.

A Constituição também prevê uma competência concorrente entre a União, os Estados e os Municípios, ou seja, todos podem atuar em determinada área, como é o caso da cultura, respeitando o princípio da subsidiariedade e harmonia entre os entes federativos.

Art. 24: "A União, os Estados e o Distrito Federal poderão legislar concorrentemente sobre [...] cultura."

Nesse contexto, os municípios podem complementar as legislações federal e estadual, criando normas e políticas que atendam às necessidades culturais locais, sempre respeitando os marcos legais superiores.

Este projeto visa, assim, promover uma inclusão cultural efetiva, garantindo o acesso aos espaços culturais e incentivando a criação de iniciativas artísticas juvenis, em conformidade com os direitos previstos no Estatuto da Juventude. A implementação desta proposta busca, ainda, fortalecer a identidade cultural dos jovens, contribuindo para uma sociedade mais diversa, inclusiva e participativa.

O acesso à cultura também depende da descentralização dos equipamentos e produção cultural. Em Jundiaí, essa oferta ainda é extremamente concentrada no centro da cidade, onde se localizam quase todos os equipamentos, espetáculos e produções artísticas da cidade. Além disso, o acesso à cultura também é o acesso dos fazedores de cultura ao recurso público cultural e às oportunidades de desenvolvimento e produção. Esse acesso se dá, via de regra, por meio de editais e chamamento público.

E há mais um fato limitante para a democratização desse recurso, qual seja a dificuldade de escrever projetos culturais e disputar com produtores e artistas com mais experiência.

Todos esses fatores impactam diretamente juventudes periféricas que vivem em bairros sem equipamentos culturais, com poucas produções e espetáculos e que ainda não têm experiência na construção de projetos culturais em editais públicos. Assim, jovens que produzem cultura têm dificuldade de acesso às oportunidades culturais e recursos culturais de Jundiaí.

Mudar essa realidade é o objetivo do presente projeto. Além de se inspirar na experiência exitosa de mais de 20 anos da Lei do VAI (criado pela lei 13.540/2003





e regulamentado pelo decreto 43823/2003 e ampliado pela Lei nº 15.897/2013) e seus editais, realizados na cidade de São Paulo, esse projeto também se inspira na experiência jundiaiense do ESPALHA, Edital para Juventudes realizado em 2021.

A partir de campanha de financiamento coletivo, foi possível arrecadar R\$18.135,00 por meio das doações de 158 apoiadores. Demonstrando interesse público no tema.

Foram contemplados 14 projetos de jovens ou coletivos de baixa renda da cidade, em sua maioria residentes ou atuantes em regiões de alta vulnerabilidade social, com prêmios de R\$1.000,00 cada um.

Ao todo, 41 projetos foram inscritos para disputar os quatorze prêmios de fomento. O que demonstra interesse das juventudes em uma iniciativa do tipo. Desses 41 projetos, 53% foram inscritos por jovens com menos de 24 anos. Dos inscritos, 57,1% declararam ter renda familiar total de até dois salários mínimos (SM) e outros 23,8% declararam renda familiar entre 2 e 3 SM. Pessoas de 25 bairros enviaram projetos, sendo que nove deles foram projetos apresentados por coletivos de jovens. Outros dados são que 40% dos inscritos declararam-se como LGBTQIA+ e 40% declararam-se pessoas pretas, pardas ou amarelas.

Em razão do exposto, contamos com os nobres Pares para aprovação desta proposta de Lei.

HENRIQUE DO CARDUME

